


**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 52/2025

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Tenda LTDA		CPF/CNPJ: 40.999.036/0001-45		
Endereço: Praça Dr. Duarte, nº 10, andar 6		Bairro: Centro		
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-156		
Telefone: 34-999199845	E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda da Tenda		Área Total (ha): 15,73		
Registro nº: Matrícula 9.320		Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-E35C.0C84.5EFA.4827.8F2A.A98B.E408.0266				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30 árvores - 10 ha	unidades/hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (22 K)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30 árvores - 10 ha	unidades/hectares	798.707,54	7.909.265,52
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Hectares		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	10		
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	outros - corte de árvores isoladas		10	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha	7,00	m³	
Madeira Nativa	madeira	7,00	m³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 19/03/2025				
Data da vistoria: 24/02/2025 - Vistoria Remota				
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]				
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]				
Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2025				
2. OBJETIVO				
O proprietário requer o corte de 30 (trinta) árvores isoladas em uma área de 10 ha, com a finalidade de ampliar as áreas de culturas anuais e de pastagens.				

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

- Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$ 707,48 - 14/11/2024

Taxa de Florestal Madeira: R\$ 345,56 - 14/11/2024

Taxa de Florestal Lenha: R\$ 21,74 - 14/11/2024

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 30 (trinta) árvores isoladas em uma área de 10 ha, com a finalidade de ampliar as áreas de culturas anuais e de pastagens, matrícula 9.320, na Fazenda da Tenda no município de Uberlândia - MG, sendo o material lenhoso estimado de 7 m³ de lenha nativa e de 7 m³ de madeira nativa, proveniente desta intervenção destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 464,60 - 25/03/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser - MASP: 1.198.192-5



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 25/03/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110029842** e o código CRC **E5C77184**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044473/2024-92

SEI nº 110029842